



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertiooga*

ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

Nº 11/2019

"Contrato de fornecimento diário via correio eletrônico e website do boletim de publicações de interesse do BERTPREV, que entre si celebram o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA SP e WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA"

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE** e assim simplesmente denominado, de ora em diante, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede à Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, cidade de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, representado neste ato por seu **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 14123386 e CPF nº 066.759.908-88, residente e domiciliado na Rua SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP neste ato denominado **CONTRATANTE** ou simplesmente **BERTPREV** e de outro lado como **EMPRESA WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** com sede na Av. Barão Homem de Melo, 3.382, sala 202 – Estoril no município de Belo Horizonte / MG, CNPJ/MF sob o nº. 09.400.465/0001-04, neste ato representada por **CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**, Administrador de Empresas, Diretor Administrativo e Comercial, portador (a) da cédula de identidade RG nº. MG-6.777.925 e CPF/MF n. 030.661.116-36, residente e domiciliado na Rua Alameda Oscar Niemeyer, 1.100, Apto 2201, Bloco 1, Vila da Serra, Nova Lima /MG, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, à vista do processo administrativo nº 215/19, acordam entre si, nos termos e condições a seguir estipuladas:

**Cláusula PRIMEIRA - OBJETO:**

Contrato de fornecimento diário via correio eletrônico e website do boletim de publicações de interesse do BERTPREV, conforme detalhamento contido no Anexo

Sede – R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertiooga SP, CEP: 11.250-258

Fone 13 3319-9292 - E-mail: [contato@bertprev.sp.gov.br](mailto:contato@bertprev.sp.gov.br)



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

VII – Termo de Referência da Licitação nº 07/19, a qual fica fazendo parte integrante do presente.

**Cláusula SEGUNDA - VALOR:**

**2.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução contratual o valor mensal de R\$ 328,30 (trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos).**

**2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.**

**2.3 - Em caso de atraso injustificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA, independentemente de notificação prévia, poderá cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.**

**Cláusula TERCEIRA - CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1 - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional, que deverá vir complementada por Declaração expedida pela empresa sobre sua regularidade fiscal (previdenciária, FGTS e cumprimento de deveres trabalhistas), no dia seguinte ao fechamento do mês da prestação do serviço realizada.**

**3.2 - A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.**

**3.3 - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.**

---

Sede – R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258

Fone 13 3319-9292 - E-mail: [contato@bertprev.sp.gov.br](mailto:contato@bertprev.sp.gov.br)



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

3.4 - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção da locação.

3.5 - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor devido, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, até o 5º dia útil seguinte ao fechamento do mês de locação realizada, sem prejuízo da observância dos itens 3.2 a 3.4.

3.5.1 - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito através de depósito bancário identificado na conta-corrente da CONTRATADA de nº 65.529-1, agência 1.403-5 do Banco Itaú – nº 341.

**Cláusula QUARTA - VIGÊNCIA:**

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado, até pelo mesmo período, mediante termo expresso, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato o valor da cláusula 2ª será reajustado com base no IPCA.

**Cláusula QUINTA - RECURSOS:**

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária 3.3.90.35.01, do orçamento vigente e futuros.

**Cláusula SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

---

Sede – R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258

Fone 13 3319-9292 - E-mail: [contato@bertprev.sp.gov.br](mailto:contato@bertprev.sp.gov.br)



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas por força da licitação, em especial o Termo de Referência, a CONTRATADA se obriga a:

6.1) Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste contrato e dos documentos que o integram, e com estrita obediência à legislação em vigor, comprometendo-se ao envio das publicações por e.mail e website no mesmo da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior ao da publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca prazo para ingresso de eventuais recursos ou manifestações;

6.2) Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem, e em estrito atendimento na normatização a eles pertinentes.

6.3) Prestar à CONTRATANTE, sempre que solicitadas, informações técnicas sobre publicações enviadas.

6.3.1) Para eventual salvaguarda de direitos mútuos, a CONTRATADA obriga-se a manter seguro garantia abrangente do serviço de envio de publicações. O seguro garantia salvaguardará os direitos mútuos provenientes deste ajuste ora feito.

6.4) Manter durante toda a execução contratual as condições iniciais de habilitação, exigidas na licitação.

**Cláusula SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

7.1) Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

7.2) Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

7.3) Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

**Cláusula OITAVA - RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO:**

Para a fiel execução deste Contrato, a contratada e contratante designam os seguintes gestores:

**8.1) CONTRATADA:**

**Nome: CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**

**Cargo:** Diretor Administrativo e Comercial

**Endereço:** Rua Alameda Oscar Niemeyer, 1.100, Apto 2201, Bloco 1, Vila da Serra,  
Nova Lima /MG – CEP – 30.494-270      **Tel:** 31-3297-0747

**E-mail:** webjur@webjur.com.br

**8.2) CONTRATANTE:**

**Nome: Rejane Westin da Silveira Guimarães.**

**Cargo:** Procuradora do BERTPREV.

**Endereço:** sede do BERTPREV **Tel:** (13) 3319-9292.

**E-mail:** [rejane@bertprev.sp.gov.br](mailto:rejane@bertprev.sp.gov.br).

**Cláusula NONA - RESCISÃO, RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO  
CONTRATANTE e PENALIDADES:**

**9.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando reconhecidos os direitos do CONTRATANTE dali oriundos, pelos seguintes motivos:**

**9.1.1 - Inadimplência de Cláusula contratual;**

---

Sede – R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258

Fone 13 3319-9292 - E-mail: [contato@bertprev.sp.gov.br](mailto:contato@bertprev.sp.gov.br)



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

9.1.2 - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

9.1.3 - Interrupção da locação por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

9.1.4 - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

9.1.5 – Cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste contrato;

9.2 - A rescisão será precedida de comunicação de umas das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos.

9.3 - Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a locação.

9.4 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, resguardados os preceitos legais pertinentes, em especial o Decreto Municipal 2.226/14 ([http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM\\_639\\_WEB1.pdf](http://www.bertioga.sp.gov.br/wp-content/uploads/2014/11/BOM_639_WEB1.pdf)) ou outro que vier a substituí-lo, poderá acarretar as seguintes sanções, :

- a) Advertência;
- b) Multa de mora, no percentual correspondente a 0,3%, calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução, até o 30º dia de atraso, caracterizando inexecução parcial;



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

- c) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo, com consequente cancelamento do empenho ou documento equivalente;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o BERTPREV, por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o BERTPREV pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**9.5)** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

**9.6)** O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

**9.7)** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**9.8)** A aplicação da multa **NÃO**:

---

Sede – R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258

Fone 13 3319-9292 - E-mail: [contato@bertprev.sp.gov.br](mailto:contato@bertprev.sp.gov.br)

WJ:

WJ



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

- a) Impede o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Impede a imposição das penas de suspensão temporária para participar de licitações, de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- c) Prejudica a decadência do direito à contratação, nem aplicação de outras penalidades cabíveis;
- d) Desobriga a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que por ação ou omissão tenha causado;

**9.9)** As multas são autônomas, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra e serão calculadas, salvo exceções, sobre o valor global do contrato.

**9.10)** A contagem do período de atraso na execução será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**9.11)** A suspensão temporária impedirá a CONTRATADA de licitar e contratar com o BERTPREV pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo BERTPREV;
- b) alteração da qualidade do software locado, especialmente quanto à não atualização do mesmo frente aos dispositivos legais;

II – 12 (doze) meses, nos casos de retardamento imotivado da execução.

WA.

67



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

*"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"*

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) paralisação dos serviços de manutenção, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- b) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**9.12)** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com o BERTPREV, por tempo indeterminado, a CONTRATADA, por:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados anteriormente ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o BERTPREV, em virtude de ato ilícito praticado.

**Cláusula DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** – O presente contrato vincula-se, para todos os fins de direito, ao antecessor edital pertinente à licitação instaurada sob o nº 07/19 – **Pregão Presencial**, proveniente do Processo Administrativo nº 215/2019, e aos termos da proposta adjudicada.

**Cláusula DÉCIMA - PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

11.1. O presente contrato regular-se-á por suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei Federal 10.520/02 e MP 896/19, pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral dos contratos.

**Cláusula DÉCIMA – SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO.**

Wf.

67



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo do presente contrato, conforme o disposto no Artigo nº61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94.

**Cláusula DÉCIMA-TERCEIRA - FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Bertioga SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Bertioga, 09 de dezembro de 2019.

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**  
BERTPREV - CONTRATANTE

**CLOVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO**  
WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

- 1) Nome: *Philippe Santos do Bem Laran* RG nº: *44531743-7*
- 2) Nome: *Evani Jose Ficher de Figueira* RG nº: *34745600-5*



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

**ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP  
(Contratos)**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV**

CONTRATADO: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA  
CNPJ: 09.400.465/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2019  
DATA DE ASSINATURA: 09/12/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecer diariamente via correio eletrônico e website o boletim de publicações de interesse do BERTPREV, conforme detalhamento no Anexo VII – Termo de Referência do edita de licitação nº07/19-BERTPREV.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sede – R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258  
Fone 13 3319-9292 - E-mail: [contato@bertprev.sp.gov.br](mailto:contato@bertprev.sp.gov.br)



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

LOCAL e DATA:    BERTIOGA, 09/12/2019   

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:    WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE  
ANDRADE   

Cargo:    Presidente do BERTPREV   

CPF:    066.759.908-88    RG:    14123386 SSP/SP   

Endereço residencial completo:    Rua Saturnino de Brito, 283, Marapé, Santos/SP,  
CEP 11070-001   

E-mail institucional    pres@bertprev.sp.gov.br   

E-mail pessoal:    waldemarcasar@bol.com.br   

Telefone(s):    13-3319-9292   

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: CLÓVIS EUSTÁQUIO AMARAL FILHO Cargo: Diretor Administrativo e  
Comercial

CPF: 030.661.116-36 RG: MG-6.777.925

Data de Nascimento: 29/05/1978

Endereço residencial completo: Rua Alameda Oscar Niemeyer, 1.100, Apto 2201,  
Bloco 1, Vila da Serra, Nova Lima /MG – CEP – 30.494-270

E-mail institucional    webjur@webjur.com.br   

E-mail pessoal:    webjur@webjur.com.br   

Telefone(s): 31-3297-0747

Assinatura: \_\_\_\_\_



*Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Bertioga*

ESTADO DE SÃO PAULO

"NOSSA MISSÃO É GARANTIR PARTE DO SEU FUTURO"

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV.**

CNPJ Nº: **02.581.343/0001-12**

Contratado: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

CNPJ: 09.400.465/0001-04

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2019

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2019

VIGÊNCIA: 12 MESES A CONTAR DE 09/12/2019

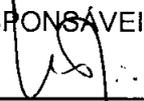
OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento diário via correio eletrônico e website do boletim de publicações de interesse do BERTPREV, conforme detalhamento contido no Anexo VII – Termo de Referência da Licitação nº 07/19

VALOR (R\$): valor mensal de **R\$ 328,30 (trezentos e vinte e oito reais e trinta centavos)**, valor anual de R\$ 3.939,60.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 09/12/2019.

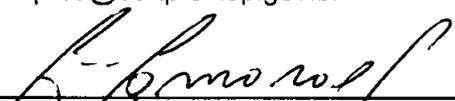
RESPONSÁVEIS:

  
\_\_\_\_\_  
**WALDEMAR CÉSAR RODRIGUES DE ANDRADE**

BERTPREV – CONTRATANTE

Presidente

pres@bertprev.sp.gov.br

  
\_\_\_\_\_  
**CLOVIS EUSTAQUIO AMARAL FILHO**

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - CONTRATADA

Diretor Administrativo e Comercial

webjur@webjur.com.br

Sede – R. Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258

Fone 13 3319-9292 - E-mail: [contato@bertprev.sp.gov.br](mailto:contato@bertprev.sp.gov.br)